



---

# MEDIDA PROVISÓRIA

---

Nº 510, DE 2010

NOTA DESCRITIVA

NOVEMBRO/2010

**SUMÁRIO**

I - MATÉRIAS.....	3
II - JUSTIFICATIVA.....	4
III - EMENDAS PARLAMENTARES.....	4
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES.....	5

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## Medida Provisória nº 510/2010

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 510, de 28 de outubro de 2010.

### I - MATÉRIAS

---

Trata a referida MP dos seguintes assuntos:

1) Responsabilidade tributária de consórcios de empresas (art. 1º):

Os consórcios de empresas para execução de determinado empreendimento, previstos nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), passam a responder por suas obrigações tributárias federais, quando realizarem negócios jurídicos em nome próprio, e as consorciadas tornam-se solidariamente responsáveis por tais obrigações.

Anteriormente, esses consórcios, que não possuem personalidade jurídica própria, não respondiam por suas obrigações tributárias, que eram cumpridas pelas empresas consorciadas nos termos do contrato firmado entre elas, sem presunção de solidariedade (art. 278, § 1º, Lei das SA).

2) Prorrogação da equiparação de atacadista a produtor ou fabricante – PIS/Pasep e Cofins (art. 2º):

O art. 22 da MP nº 497/2010 havia equiparado, para efeitos da incidência do PIS/Pasep e da Cofins, os atacadistas aos produtores/fabricantes, quando adquirissem produtos fabricados ou importados por pessoa jurídica com a qual mantivessem relação de interdependência. Essa equiparação somente alcança produtos sujeitos às regras especiais de cobrança previstas nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º da Lei nº 10.833/2003, que estabelecem a incidência “concentrada” das contribuições na etapa da produção, fabricação ou importação. Essa forma de cobrança do PIS/Pasep e da Cofins alcança, por exemplo, gasolina, óleo diesel, GLP derivado de petróleo, gás natural, querosene de aviação, álcool, produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador, de higiene pessoal, determinadas máquinas e veículos, autopeças, pneus, câmaras-de-ar de borracha, água, refrigerante, cerveja, embalagens para o seu envasamento e outras bebidas.

A referida equiparação ocorreria a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da MP nº 497/2010 (1º de novembro de 2010). A MP nº

510/2010 postergou-a para o primeiro dia do oitavo mês subsequente ao da publicação daquela Medida Provisória (1º de março de 2011).

3) Desoneração das remessas para o exterior para pagamento de curso ou treinamento de servidor público – IRRF e CIDE-Remessa (arts. 3º e 4º):

A partir de 1º de janeiro de 2011, ficarão isentas do recolhimento do imposto de renda na fonte e da CIDE-Remessas (a contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168/2000) as remessas para o exterior efetuadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, suas fundações e autarquias, quando destinadas ao pagamento a instituições de ensino e pesquisa que ofereçam curso, treinamento ou qualificação profissional a seus servidores públicos.

## II - JUSTIFICATIVA

Na Exposição de Motivos nº 166/2010/MF ao Presidente da República, o Sr. Ministro da Fazenda justifica a edição da MP 510/2010 com os seguintes argumentos. Quanto à atribuição de responsabilidade tributária solidária por parte das empresas que formam consórcios, entende que a adoção da Medida Provisória justifica-se pelos investimentos vultosos a serem realizados no País (PAC, refinarias de petróleo, exploração do pré-sal, Copa das Confederações, Copa do Mundo, etc.), exigindo-se novas regras tributárias para permitir a tomada de decisões na formação de consórcios. Já a postergação da eficácia do art. 22 da MP 497/2010 explicar-se-ia pela necessidade de maior tempo de adaptação das empresas ao cumprimento da nova regra de equiparação tributária. Por fim, a desoneração das remessas para qualificação dos servidores públicos teria sua urgência explicada pela necessidade de se adaptarem tais despesas ao orçamento da União.

## III - EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas onze (11) emendas à MP nº 510/2010, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
1	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB - PR	Suprime o § 1º do art. 1º da MP, com o objetivo de evitar o estabelecimento da responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelo tributos do consórcio.

2	Dep. Eduardo Sciarra DEM - PR	Altera a redação do § 1º do art. 1º da MP, para estabelecer responsabilidade subsidiária (e não solidária, como prevista na MP) das empresas consorciadas pelos tributos do consórcio.
3	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB - PR	Acrescenta § 2º ao art. 1º da MP, evitando a aplicação do dispositivo quanto ao IRPJ, à CSLL, ao PIS/Pasep e à Cofins recolhidos pelas consorciadas por conta de lucro e faturamento do consórcio.
4	Dep. Gorete Pereira PR - CE	Altera a redação do art. 3º da MP nº 497/2010, com o intuito de estender os benefícios do RECOM a obras de estádios de futebol localizados nas regiões metropolitanas das capitais-sedes das Copas das Confederações e do Mundo.
5	Dep. Hugo Leal PSC - RJ	Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.690/2003, para incentivar centros de formação de condutores.
6	Dep. Eduardo Sciarra DEM - PR	Altera o art. 3º da Lei nº 11.718/2008, ampliando os prazos de contagem de carência para requerimento de aposentadoria rural por idade.
7	Dep. Sandro Mabel PR - GO	Modifica o item 13.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, que trata do ISS municipal.
8	Dep. Sandro Mabel PR - GO	Altera o art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, com o objetivo de aumentar o abatimento do saldo do FIES de 1% para 2% para os estudantes que exercerem profissão de professor ou médico em municípios de até 15 mil habitantes, limitando o benefício às Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e à área da Sudene.
9	Dep. Odair Cunha PT - MG	Acrescenta dispositivos à MP, com o objetivo de modificar a legislação mineral e a regulamentação da atividade dos garimpeiros.
10	Dep. Odair Cunha PT - MG	Inserir artigo à Lei nº 11.685/2008, com o intuito de alterar a legislação mineral e a regulamentação da atividade dos garimpeiros.
11	Dep. Odair Cunha PT - MG	Inclui dispositivos nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, para conceder crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins sobre gastos com folha de pagamento das empresas industriais, quando tais despesas somadas aos encargos previdenciários e fundiários superarem 15% da receita líquida.

#### IV - OUTRAS INFORMAÇÕES

A renúncia fiscal foi estimada pelo Poder Executivo em R\$ 12,8 milhões por ano, perda de recursos que seria considerada no PLOA de forma a não afetar as metas fiscais previstas na LDO. A Consultoria Orçamentária do Senado Federal considerou a Medida Provisória adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, ressaltando que essa adequação somente se materializará se o Orçamento de 2011 de fato reservar recursos no montante anteriormente mencionado.

A MP nº 510/2010 foi publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010, em edição extraordinária. Caso não votada, trancará a pauta de deliberações a partir de 13 de dezembro de 2010 (46º dia de sua tramitação, conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional) e perderá eficácia após 7 de abril de 2011 (120º dia de tramitação, cf. § 7º do art. 62, CF; art. 10, *caput*, da Res. nº 1/2002).

Elaborado por:

*MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES*  
Consultor Legislativo - Área de Tributação e Direito Tributário